

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS**Declaração de rectificação n.º 2751/2009****Regulamento do Plano de Urbanização para uma Zona a Sul da Rua de Armando Vaz, na Envolvente das Ruas da Guarda e de António da Silva Cruz, em Perafita**

Guilherme Manuel Lopes Pinto torna público que, no aviso n.º 18 648/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 21 de Outubro de 2009, foram detectados erros não materiais nos artigos 3.º, 18.º, 37.º e 42.º, devidamente corrigidos e novamente enviados para publicação:

«Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O Plano é constituído por:

- a)
b)
c)

Artigo 18.º

Alinhamentos

1 — Os alinhamentos máximos a observar para implantação nas novas edificações, nos passeios, nas baías de estacionamento e nas faixas de rodagem são os indicados na planta de zonamento e com as condições referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º deste Regulamento.

Artigo 37.º

Segurança contra incêndios

1 —
2 — A colocação de hidrantes na área de intervenção, ao longo de arruamentos e na envolvente de edificações, é da responsabilidade dos promotores dos empreendimentos e a sua localização e quantificação é definida pelos serviços municipalizados respectivos, observando a legislação e regulamentos aplicáveis.

Artigo 42.º

Omissões

Nos casos omissos observa-se o disposto no Plano Director Municipal, no Regulamento Geral de Edificações Urbanas e na demais legislação e regulamentos aplicáveis, bem como os princípios gerais de direito.»

29 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

202527187

MUNICÍPIO DE MOURA**Aviso n.º 20133/2009****Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes e Parcelas para Instalação de Actividades Económicas**

José Maria Prazeres Pós de Mina, Presidente da Câmara Municipal de Moura: Torna público que, a Assembleia Municipal de Moura, deliberou em 18 de Setembro de 2009 aprovar, após deliberação da Câmara Municipal em reunião de 9 de Setembro de 2009, decorrido que foi o prazo de apreciação pública para recolha de sugestões, o Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes e Parcelas para Instalação de Actividades Económicas.

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

6 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós de Mina*.

Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes e Parcelas para Instalação de Actividades Económicas**Nota Introdutória**

A existência de um Regulamento de cedência de lotes para a Zona Industrial de Moura, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal

de 29 de Setembro de 1993 dada a sua especificidade, exclui do seu âmbito a regulamentação de atribuição de outros lotes ou parcelas fora daquela zona industrial, havendo necessidade de estabelecer normas de acesso para a atribuição de outros lotes ou parcelas industriais, comerciais ou de serviços que se destinem, igualmente, ao desenvolvimento da actividade económica no Concelho.

Também a necessidade de estimular o investimento empresarial passa pela criação de condições favoráveis e atractivas para as empresas que pretendam desenvolver a sua actividade no Concelho de Moura, designadamente através da concessão de apoios e outros incentivos.

Por outro lado, o presente Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes e Parcelas para Instalação de Actividades Económicas estabelece de forma clara e transparente as normas para a concessão e utilização dos lotes, ao mesmo tempo que pretende ser um instrumento flexível que permita contribuir para a diversificação do tecido empresarial local e para a fixação de projectos e investimentos empreendedores que concorram para o aumento da oferta de postos de trabalho, em particular, para os residentes no Concelho.

Por sua vez, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto no artigo 13.º n.º 1 alínea *n*) da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro. Para a execução das referidas atribuições são conferidas competências aos órgãos municipais, designadamente no que se refere ao apoio a actividades económicas e incentivos para fixação de empresas, emprego e investimento nos respectivos concelhos, previstas na alínea *o*) n.º 1, do artigo 28.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e alínea *l*) n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição, sendo da competência da Câmara Municipal apresentar a proposta de Regulamento à Assembleia Municipal para a sua aprovação de acordo com a alínea *a*) n.º 6 e alínea *a*) n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, cumprida a formalidade prevista no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo quanto à apreciação pública do Regulamento, com a publicação do Aviso n.º 11040/2009 no *Diário da República* n.º 115, 2.ª série, de 17 de Junho.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de acesso e atribuição de lotes industriais, comerciais ou de serviços da Câmara Municipal de Moura, sítios em zonas industriais ou outras destinadas a actividades económicas, bem como a atribuição de parcelas destinadas aos mesmos fins, de acordo com o estabelecido em plano de pormenor ou plano de urbanização.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto neste Regulamento abrange todas as iniciativas privadas ou públicas dos vários agentes económicos que visem a sua instalação ou realocação no Concelho de Moura e que respeitem os requisitos nele previstos.

Artigo 3.º

Condições Gerais de Acesso

Só podem candidatar-se à atribuição de lotes ou parcelas os projectos empresariais cujos promotores reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam empresas ou outras formas de organização legalmente constituídas;
b) Sejam empresas que tenham como objecto social, directa ou indirectamente, a promoção do desenvolvimento económico;
c) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições à Segurança Social em Portugal, e ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
d) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
e) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Moura;
f) Que não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tenham o respectivo processo pendente.

Artigo 4.º

Forma de cedência

1 — Os lotes ou parcelas poderão ser cedidos a entidades públicas ou privadas na modalidade de direito de superfície ou de propriedade plena.

2 — Compete à Câmara Municipal deliberar, para cada um dos lotes ou parcelas ou para determinados conjunto dos mesmos, qual a modalidade de cedência, tendo em conta os fins ou utilizações propostos ou possíveis e o interesse ou vontade manifestados pelos interessados.

3 — Os lotes e parcelas serão cedidos tal como se encontram no momento da atribuição, sendo da responsabilidade dos adquirentes efectuar as obras ou os trabalhos necessários ao desenvolvimento e instalação do projecto empresarial, previamente aprovado, licenciado ou admitido.

Artigo 5.º

Infra-estruturas dos lotes

1 — Os lotes e parcelas terão acesso às infra-estruturas básicas que ficarão disponíveis, com os seguintes condicionalismos:

a) A ligação e fornecimento de energia eléctrica deverá ser negociada, contratada ao respectivo fornecedor, sendo encargos do adquirente o custo do ramal, desde o ramal de distribuição até à portinhola do lote ou parcela bem como os encargos de potência, desde que requisitado ao respectivo fornecedor, uma potência superior à prevista para o lote a ceder; caso o fornecedor não possa fornecer B.T. é encargo do adquirente a montagem de um PT (Posto de Transformação) e dos projectos necessários para o efeito;

b) A ligação e fornecimento de água deverá ser negociada, contratada e paga à Câmara Municipal, pelo adquirente;

c) A ligação dos esgotos deverá ser negociada e contratada à Câmara Municipal, pelo adquirente, sem prejuízo das soluções de tratamento da responsabilidade do adquirente do lote ou parcela que decorram da especificidade do projecto a implementar;

d) A ligação à rede de telecomunicações deverá ser negociada, contratada e paga pelo adquirente;

e) A alteração, correcção ou execução de novos ramais de abastecimento de água, de esgotos, de telefones e de energia eléctrica serão encargo do adquirente do lote ou parcela.

2 — Os trabalhos necessários às ligações ou ao abastecimento a cada lote ou parcela, atrás referidos, serão realizados pela Câmara Municipal mas custeados pelo adquirente do lote.

3 — As movimentações de terras e os muros de suporte que se mostrem necessários à consolidação dos lotes ou parcelas são da responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Direito de Superfície

1 — O direito de superfície, nos casos em que tal modalidade for adoptada, será constituído pelo prazo de cinquenta anos, prorrogável uma ou mais vezes por períodos iguais a metade do prazo inicial, salvo se o superficiário renunciar, expressamente, à prorrogação.

2 — A Câmara Municipal poderá opor-se às prorrogações se necessitar do terreno para obras de renovação urbana ou outro fim de interesse público, devendo para esse efeito notificar o superficiário através de carta registada com aviso de recepção, com três anos de antecedência, antes do termo do prazo referido no ponto um ou das respectivas prorrogações.

Artigo 7.º

Candidatura

A formalização da candidatura para a atribuição de um lote ou parcela destinado ao desenvolvimento de um projecto empresarial é feita pelo candidato em formulário próprio fornecido pela Câmara Municipal — formulário anexo ao presente Regulamento — sem prejuízo da inclusão de quaisquer outros documentos que a Câmara Municipal considere pertinentes.

Artigo 8.º

Atribuição de Lotes

1 — A atribuição dos lotes ou parcelas é promovida pela Câmara Municipal de Moura nas seguintes formas:

a) Acordo Directo, seja na modalidade de direito de superfície ou de propriedade plena:

i) Quando destinado a entidades privadas para instalação de indústria, comércio, equipamentos e serviços de apoio à indústria, oficinas, armazéns e actividades terciárias;

ii) Quando destinado a entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para instalação de serviços de apoio às actividades económicas ou para desenvolvimento de actividade própria;

iii) Entidades públicas e privadas para ampliação ou expansão das suas instalações, desde que existam lotes contíguos aos já por si ocupados.

b) Hasta Pública, sempre na modalidade de propriedade plena, quando o lote ou parcela seja destinado a entidades privadas que reúnam as condições gerais de acesso e cujos projectos empresariais apresentados se enquadrem no objecto e âmbito de aplicação do presente Regulamento.

2 — Entende-se pelo acto de atribuição:

a) A arrematação, no caso de hasta pública;

b) A deliberação da Câmara Municipal, no caso de acordo directo.

Artigo 9.º

Hasta Pública

1 — A hasta pública será aplicada por deliberação da Câmara Municipal sempre que se vise dinamizar o sector empresarial e, simultaneamente, diversificar a oferta.

2 — A hasta pública é anunciada através de edital a publicar nos locais de estilo e em dois jornais de âmbito local, regional ou nacional.

3 — De cada hasta pública será, obrigatoriamente, lavrada acta onde conste os lotes ou parcelas arrematados, os valores das arrematações e o nome dos candidatos a quem foram atribuídos os lotes ou parcelas dela se dará conhecimento à Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Publicitação de atribuição por acordo directo

1 — A atribuição dos lotes ou parcelas por acordo directo deve, igualmente, ser anunciada através de edital a publicar nos locais de estilo e publicitada em dois jornais de âmbito local, regional ou nacional, estipulando-se prazos para a entrega de candidaturas.

2 — Na publicitação deverá constar obrigatoriamente:

a) Os usos compatíveis com os lotes ou parcelas a atribuir;

b) Os critérios de ponderação que servirão de base à hierarquização das candidaturas.

Artigo 11.º

Seleção e Hierarquização das Candidaturas

1 — São seleccionadas as candidaturas das entidades que reúnam as condições gerais de acesso e cujos projectos empresariais apresentados se enquadrem no objecto e âmbito do presente Regulamento.

2 — Na cedência por hasta pública apenas serão consideradas as candidaturas das entidades cujos projectos empresariais se enquadrem no uso dos lotes ou parcelas que se encontrem a licitação.

3 — Os lotes ou parcelas a atribuir mediante hasta pública serão adjudicados aos candidatos que os licitarem pelo valor mais elevado.

4 — As candidaturas apresentadas serão hierarquizadas de acordo com os critérios definidos no ponto 5, cabendo à Comissão de Seleção e Hierarquização de Candidaturas definir *a priori*, em cada caso, as percentagens a atribuir a cada factor para efeitos de atribuição do lote.

5 — Os critérios de hierarquização referidos no número anterior são:

a) Reinstalação de actividades localizadas na malha urbana da cidade e que provoquem incómodos ambientais ou sobrecargas nas infra-estruturas sendo de considerar, preferencialmente, as localizadas no Centro Histórico da cidade de Moura, definido no respectivo Plano de Salvaguarda;

b) Localização da sede social da empresa no Concelho de Moura devendo a sede corresponder à sede real e efectiva e não apenas à sede estatutária;

c) Número de postos de trabalho líquidos a criar, especialmente, destinados a trabalhadores do Concelho;

d) Volume de investimento a efectuar;

e) Diversificação da base económica local, designadamente pela instalação de energias alternativas, indústria automóvel, indústria de componentes electrónicas; indústria de tecnologias de informação; indústria agro-alimentar e outras que por força do dinamismo económico e da inovação tecnológica se venham a identificar como tal.

6 — A Câmara Municipal pode definir como critério complementar o facto das entidades adoptarem medidas de eficiência energética e de protecção ambiental a implementar nas instalações, nomeadamente no domínio da água, energia e resíduos.

7 — A hierarquização referida no ponto 4 apenas será considerada nas atribuições por acordo directo e quando exista um número de candidatos superior aos lotes ou parcelas a disponibilizar pela Câmara Municipal.

8 — Compete à Câmara Municipal, por deliberação, a escolha dos lotes ou parcelas a atribuir por acordo directo, a cada entidade seleccionada, atendendo ao uso que para eles esteja definido e no âmbito da política de ordenamento que se considere mais adequada para determinado

loteamento, plano de pormenor e de urbanização, mediante proposta da Comissão de Selecção e Hierarquização das Candidaturas.

Artigo 12.º

Comissão de Selecção e Hierarquização de Candidaturas

1 — A Comissão de Selecção e Hierarquização de Candidaturas é designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 — A Comissão terá a seguinte constituição: 1 Presidente e 2 vogais a eleger de entre técnicos do Município habilitados para o efeito.

3 — Serão ainda designados 2 suplentes que substituirão os membros efectivos nas suas faltas e impedimentos.

4 — Caso os lotes a atribuir integrem o Parque Tecnológico de Moura, a referida Comissão deve ser integrada, maioritariamente, por elementos afectos à Lógica — Sociedade Gestora do Parque Tecnológico de Moura, E. M.

Artigo 13.º

Preço dos Lotes

1 — O preço dos lotes ou parcelas para os diversos sectores de actividade será estabelecido, anualmente, por deliberação da Câmara Municipal designadamente:

a) O preço de venda por metro quadrado dos lotes ou parcelas a atribuir por acordo directo;

b) O preço pela constituição do direito de superfície por metro quadrado;

c) O valor base de licitação dos lotes e parcelas a atribuir por hasta pública.

2 — Os preços a estipular podem ser diferenciados de acordo com os usos previstos.

3 — O preço de venda dos lotes e parcelas atribuídos em hasta pública é o que resultar das licitações dos interessados.

4 — A Câmara Municipal pode deliberar a cedência de lotes ou parcelas a título gratuito, através da constituição de um direito de superfície, quando o candidato seja uma entidade pública ou uma entidade privada sem fins lucrativos e os projectos empresariais apresentados sejam de reconhecido interesse público.

Artigo 14.º

Forma de Pagamento

1 — A forma de pagamento de lotes e parcelas cedidos com base no actual Regulamento será:

a) Para os lotes e parcelas atribuídos em hasta pública o adquirente paga 20% (vinte por cento) do valor no acto da arrematação e os restantes 80% (oitenta por cento) do valor no acto de celebração do contrato de compra e venda.

b) Para os lotes e parcelas atribuídos por acordo directo, na modalidade de direito de superfície ou propriedade plena, o pagamento será integralmente realizado com a celebração do contrato de compra e venda.

c) Para os lotes e parcelas atribuídos a entidades públicas e entidades privadas, sem fins lucrativos, poderá a Câmara Municipal de Moura definir outras formas de pagamento, a acordar com as referidas entidades, caso a caso.

Artigo 15.º

Celebração dos Contratos

1 — O contrato de compra e venda ou o contrato de constituição do direito de superfície será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) meses contados a partir da data da deliberação de Câmara que atribui o lote ou parcela ou da data em que o lote tenha sido arrematado, consoante a atribuição seja feita por acordo directo ou por hasta pública.

2 — Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às seguintes condições:

a) O contrato de compra e venda ou o contrato de constituição do direito de superfície só poderá ser realizado após a aprovação do projecto pela Câmara Municipal de Moura e demais entidades que venham a intervir no processo.

b) Caso o previsto no número anterior ultrapasse o prazo de 15 (quinze) meses, a licença de construção só será emitida após a realização do contrato de compra e venda.

c) A requerimento do adquirente e apreciado o motivo para o não cumprimento do prazo referido no presente artigo, poderá a Câmara Municipal de Moura prorrogar-lo por mais 6 (seis) meses.

d) Sempre que se verificar a situação prevista na alínea anterior, haverá lugar à actualização do preço do lote calculada pela aplicação da taxa

de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, tomando como base o ano da atribuição.

3 — O presente Regulamento constituirá um anexo das escrituras de compra e venda ou de constituição do direito de superfície e deverá com aquelas ser levado a registo.

Artigo 16.º

Uso dos Lotes

O uso dos lotes ou parcelas a atribuir é definido em loteamento ou em plano municipal de ordenamento do território.

Artigo 17.º

Expansão ou Ampliação da actividade

1 — São enquadráveis, as iniciativas empresariais que se pretendam expandir ou ampliar, desde que se verifique a existência de lotes ou parcelas contíguos aos inicialmente adquiridos.

2 — Excepcionalmente poderão ser atribuídos para expansão ou ampliação, lotes e parcelas não contíguos, mediante fundamentação e deliberação da Câmara Municipal de Moura.

Artigo 18.º

Entrada do Projecto

1 — A apresentação do projecto de licenciamento ou da comunicação prévia para as obras deve ocorrer junto dos serviços competentes do Município, num prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir da data de atribuição do lote.

2 — Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, poderá o interessado requerer, sob fundamentação, a prorrogação do mesmo por um período único adicional máximo de 6 (seis) meses, ficando este sujeito à apreciação dos serviços e deliberação da Câmara Municipal de Moura.

Artigo 19.º

Início da Construção

1 — O início da construção deve ocorrer num prazo máximo de 15 (quinze) meses após a aprovação do projecto de arquitectura.

2 — Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, poderá o interessado requerer sob fundamentação a prorrogação do mesmo, por um período único adicional máximo de 6 (seis) meses, ficando este sujeito à apreciação dos serviços e deliberação da Câmara Municipal de Moura.

Artigo 20.º

Conclusão da Construção

1 — A conclusão da construção deve ocorrer num prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses após a aprovação do projecto de arquitectura.

2 — Por conclusão da construção entende-se o terminus da edificação física construída sobre o lote ou parcela, cumulativamente com a obtenção da autorização de utilização.

3 — Em caso de incumprimento do prazo referido no número um, poderá o interessado requerer, sob fundamentação, a prorrogação do mesmo por um período adicional máximo de 6 (seis) meses, ficando este sujeito à apreciação dos serviços e deliberação da Câmara Municipal de Moura.

Artigo 21.º

Revogação e Direito de Reversão

1 — A Câmara Municipal de Moura, mediante deliberação, pode revogar a atribuição dos lotes ou parcelas, independentemente do titular dos mesmos, em qualquer dos seguintes casos:

a) Por incumprimento do prazo definido para a celebração do contrato de compra e venda ou do contrato de constituição do direito de superfície;

b) Por incumprimento dos prazos e formas de pagamento definidos no presente Regulamento;

c) Por incumprimento dos prazos definidos para a apresentação do projecto de licenciamento de obra ou de admissão da comunicação prévia;

d) Por incumprimento dos prazos definidos para o início de construção;

e) Por incumprimento dos prazos definidos para a conclusão da construção;

- f) Por utilização do lote ou parcela adquiridos para fim diverso do previsto sem autorização expressa da Câmara Municipal de Moura;
- g) Por não utilização do lote ou parcela por prazo superior a dois anos;
- h) Por desrespeito das normas legais e regulamentares no que respeita a licenciamento e admissão de comunicação prévia de construções e autorização de actividades ou características e requisitos das mesmas;
- i) Por falsidade de declarações quanto às condições gerais de acesso a que se refere o artigo 3.º

2 — Com a revogação, os lotes ou parcelas e respectivas construções, se existentes, reverterem para a plena posse e propriedade da Câmara Municipal.

3 — A reversão não confere ao adquirente, proprietário ou usufrutuário o direito a qualquer indemnização.

4 — A revogação e consequente reversão com fundamento na alínea h) do n.º 1 do presente artigo, inabilita o autor das falsas declarações para qualquer aquisição futura de direitos sob quaisquer terrenos do Município.

5 — Relativamente aos lotes e parcelas objecto de reversão e respectivas construções (se as houver), a Câmara Municipal procede à sua venda por hasta pública.

6 — O preço base da hasta pública será igual ao valor do lote e parcela, estipulado por metro quadrado nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º e com referência ao preço que tiver sido estipulado para esse ano, acrescido do valor fixado para as construções e benfeitorias existentes naqueles prédios, determinado por perito ou avaliador a designar pelo Município.

7 — Do proveito resultante da venda por hasta pública, o Município reterá a seu favor o valor do lote ou parcela determinado nos termos do número anterior e entregará o excedente ao anterior adquirente, sem prejuízo dos direitos ou garantias creditícias constituídas em favor de instituições de crédito para garantia de financiamentos exclusivamente à construção.

Artigo 22.º

Alienação ou cedência de lotes ou parcelas

1 — Não é permitida a venda ou a cedência a terceiros de quaisquer lotes por qualquer negócio jurídico sem que os lotes estejam integralmente pagos e as construções concluídas, dispendo de autorização de utilização.

2 — Para os lotes ou parcelas atribuídos por acordo directo às entidades privadas referidas no artigo 8.º, n.º 1, alínea a), ponto i), é proibido a sua venda antes de decorridos 5 (cinco) anos sobre a data da respectiva autorização de utilização;

3 — Os lotes ou parcelas atribuídos nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea a), ponto ii), não podem ser vendidos ou cedidos em circunstância alguma, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Moura;

4 — Quando se verifique a atribuição dos lotes ou parcelas por hasta pública, o adquirente depois de concluído o processo de construção e autorização de utilização é livre de alienar, arrendar ou decidir sobre outra forma de concessão para ocupação do lote ou parcela.

Artigo 23.º

Direito de Preferência

1 — O Município goza do direito de preferência nas transmissões sobre os lotes e respectivas edificações, bem como em caso de liquidação ou dissolução da empresa e encerramento da actividade.

2 — A preferência será exercida pelo valor que o lote e edificações nele erigidas tenham ao momento, valor esse calculado por técnico de avaliação patrimonial competente.

Artigo 24.º

Obrigações de conservação e manutenção

1 — Os adquirentes ficam obrigados após o acto de atribuição do lote ou parcela:

a) A manter a limpeza permanente do lote ou parcela, evitando que nele se acumule lixo e resíduos de qualquer natureza, devendo para o efeito os adquirentes proceder à sua vedação;

b) A manter os edifícios e restantes construções em bom estado de conservação, promovendo as necessárias obras com a devida regularidade.

2 — O incumprimento do previsto no número anterior fica sujeito às sanções legais e regulamentares previstas.

Artigo 25.º

Parque Tecnológico

1 — A gestão do Parque Tecnológico de Moura está afecto à Lógica — Sociedade Gestora do Parque Tecnológico de Moura, E. M.

2 — Exceptuando as especificidades constantes do ponto 3 é aplicável com as devidas adaptações, o disposto no presente Regulamento, à atribuição de lotes no Parque Tecnológico de Moura.

3 — Para efeitos de selecção e hierarquização das candidaturas, nos termos do artigo 11.º e, considerando a particularidade do Parque Tecnológico de Moura, são os seguintes os critérios a ter em conta na atribuição de lotes, por ordem decrescente de importância:

a) Empresas do sector energético, particularmente no domínio das energias renováveis;

b) Empresas do sector automóvel ou de construção civil com uma intervenção evidente nos domínios da mobilidade e que recorra a tecnologias assentes em energias renováveis, nos domínios da construção sustentável ou da eficiência energética;

c) Empresas que desenvolvam actividades consideradas complementares no carácter vocacional do Parque Tecnológico Municipal.

d) Outros critérios secundários que sejam devidamente publicados.

4 — A Lógica, E. M., pode ainda definir como critério complementar o facto das entidades adoptarem medidas de eficiência energética e de protecção ambiental a implementar nas instalações, nomeadamente no domínio da água, energia e resíduos.

Artigo 26.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Moura, com observância da legislação em vigor.

Artigo 27.º

Norma Revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento de Cedência de Lotes da Zona Industrial de Moura.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

302399459

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 20134/2009

Procedimento comum para constituição de bolsa de recrutamento para técnicos superiores tempo parcial, no âmbito do programa de actividades de enriquecimento curricular no 1.º CEB Inglês em regime de contrato de trabalho por tempo determinado em funções públicas.

(aviso n.º 14137/2009; código da publicitação da oferta: OE200908/0321)

Torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, se encontra afixada na Secção de Gestão de Recursos Humanos — Edifício Paços do Concelho Parque José Guilherme — Paredes e na página da Internet www.cm-paredes.pt opção Acção Municipal — Recursos Humanos a lista dos candidatos(as) admitidos(as) e excluídos(as).

Para efeitos da Audiência dos Interessados, nos termos do Código do Processo Administrativo, os(as) candidatos(as) têm 10 dias úteis para se pronunciar por escrito da sua exclusão através de formulário norma obrigatório, iniciando o prazo no dia útil seguinte à publicação do presente aviso;

Os(as) candidatos(as) admitidos(as) serão posteriormente notificados por e-mail do dia da aplicação dos métodos de selecção.

1 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

302498879